

20 a 26 de janeiro de 2014 | nº 2872

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

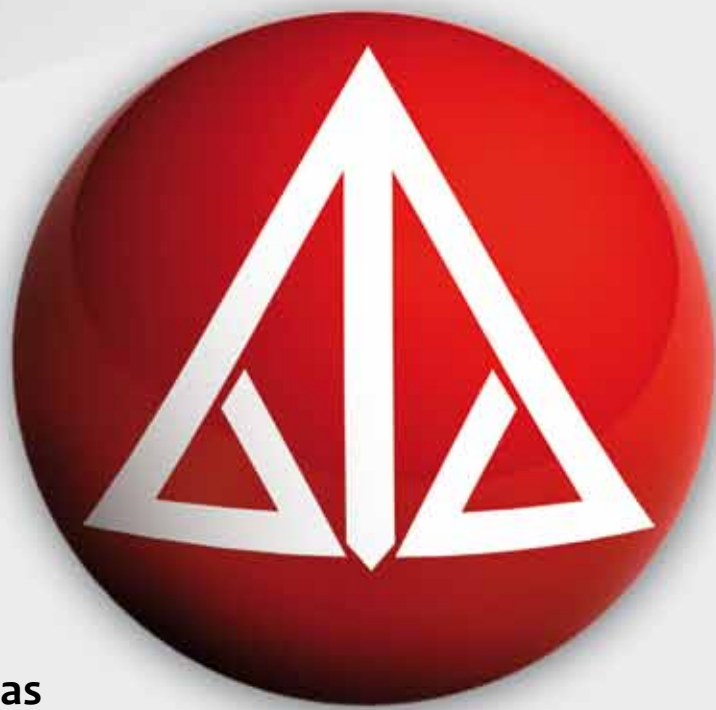
AASP

Editado desde 1945

**AASP divulga a programação
do V Encontro Anual**

**Recolhimento eletrônico
de depósitos recursais da
Justiça do Trabalho**

**Mudanças no comércio de
alimentos em vias públicas e
no monitoramento de rodovias**



Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Entenda de forma simples o Serviço de Atendimento ao
Associado em sua disposição pelo tel. (11) 3291 1200.



AASP

Associação dos Advogados
do Estado de São Paulo

www.aasp.org.br

Novos espaços de trabalho

Escritório AASP EM BRASÍLIA



A AASP oferece, no capital federal, um escritório para apoiar com a eficiência que você precisa trabalhar nos principais órgãos e tribunais de Brasília.

Seus serviços oferecidos:

- emissão de certificado digital
- emissão de certificado digital nos escritórios
- área dos associados com sala de reuniões e computadores com acesso à internet
- venda de produtos AASP (tecnologia AASP e Planos de Advogado)
- serviços de impressão, reprografia e fax

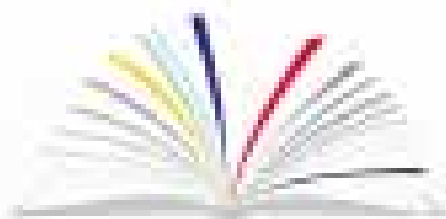


Imper de Antaresgins Sal (Sala)
Edifício Victoria Office Tower - Quadra A - Bloco A - Sala 1036
Telefones: (61) 3226-8215 / 3224-4666 / 3221-8456 - Fax: (61) 3224-3983
E-mail: escritorio-brasilia@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
do Brasil



Assinantes AASP

Seja um assinante AASP* e aproveite todas as vantagens que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça as nossas produtos e serviços:

 Bibliotecas Virtuais	 Bibliotecas Digitais	 Bibliotecas de Referência
 Bibliotecas de Referência	 Bibliotecas de Referência	 Bibliotecas
 Bibliotecas de Referência	 Bibliotecas de Referência	 Bibliotecas de Referência
 Bibliotecas de Referência	 Bibliotecas de Referência	

*Para saber mais sobre os benefícios de ser assinante consulte o site www.aasp.org.br



Ligue 111 9944-4444 ou visite www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br



AASP
Associação de Bibliotecários
de São Paulo

Atendimento 24 horas

Índice

Carta ao Leitor.....1	Prática Forense.....13
Notícias da AASP2 a 4	Feriados Municipais.....13
No Judiciário 5 e 6	Correições.....13
Novidades Legislativas..... 7 e 8	AASP Cursos14
Jurisprudência9 a 11	Indicadores16
Ementário 12	

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Alexandre Roque da Silva - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.181 exemplares

Tiragem eletrônica

74.787 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Dentre os diversos serviços e produtos oferecidos pela AASP aos mais de 92 mil associados, um deles ganha destaque nesta edição do Boletim. É o serviço de pesquisa por competência territorial dos logradouros da cidade de São Paulo, que facilita a distribuição das ações judiciais na capital paulista. Na seção “Notícias da AASP”, você terá informações sobre como ter acesso a esse serviço.

Outro destaque desta edição é o V Encontro Anual promovido pela AASP, para reunir seus associados e todos os que atuam na área jurídica. Agendado para os dias 3, 4 e 5 de abril, o Encontro será realizado pela primeira vez na cidade de São Paulo. Estão programados 12 painéis sobre importantes temas do universo jurídico e uma apresentação especial do cantor e compositor Toquinho e sua banda.

Inicie o seu ano obtendo o certificado digital com a AASP. Como você sabe, este é um instrumento cada vez mais indispensável para o pleno exercício da advocacia. Com a AASP, você pode escolher entre a emissão na sede ou em seu próprio escritório. Não deixe de verificar essa oportunidade em “Notícias da AASP”.

A Caixa Econômica Federal está disponibilizando pela internet, no site www.caixa.gov.br, uma ferramenta para recolhimento de depósitos recursais da Justiça do Trabalho. O objetivo é facilitar o preenchimento da guia por meio eletrônico, dispensando a emissão em papel e o uso de certificado digital. Todas as informações você confere na seção “Notícias da AASP”. Você também poderá conferir nesta edição informações sobre as novas regras da Receita Federal que devem ser seguidas nas declarações de renda dos espólios.

Sobre o incentivo ao empreendedorismo e oferecimento de oportunidades de formalização, inserimos informações sobre a nova lei paulista que traz regras para o comércio e a doação de alimentos em vias públicas. Saiba detalhes sobre as categorias de comércio em “Novidades Legislativas”. Na mesma seção, você também confere que o Conselho Nacional de Trânsito editou uma resolução regulamentando a fiscalização de trânsito por videomonitoramento em estradas e rodovias.

Na área da educação, levamos ao seu conhecimento a sanção da primeira lei municipal de São Paulo que apresenta o direito de atendimento e estudo às crianças com superdotação ou altas habilidades em escolas públicas. Saiba mais durante a leitura deste Boletim.

Boa semana e até a nossa próxima edição! ■

Competência territorial dos fóruns da capital no site da AASP

Sempre presente durante o desempenho das atividades profissionais dos associados, a AASP, com o objetivo de cumprir sua missão estatutária diante das dificuldades enfrentadas por todos que atuam no âmbito jurídico, mantém seus serviços constantemente atualizados. Com esse escopo, a entidade oferece o serviço de pesquisa de competência territorial dos logradouros da cidade de São Paulo, facilitando a distribuição das ações judiciais na capital.

A cada ano, as atividades profissionais estão atendidas cada vez mais por novas tecnologias. Pela internet, por exemplo, é possível acessar o sistema de localização do fórum competente onde tramitará cada ação, conforme o logradouro indicado. Basta um clique para que os associados e estagiários tenham outros detalhes sobre como realizar a distribuição de acordo com as peculiaridades de cada ação em razão da matéria e do valor da causa, também disponíveis na página do sistema.

Tudo começou na década de 1970. Ainda no ano de 1972, um associado solicitou à AASP a criação de um sistema capaz de promover a demarcação de plantas da cidade de São Paulo levando-se em consideração a abrangência jurisdicional de cada região, até então agrupadas em varas distritais e, posteriormente, denominados Foros Regionais. Desde essa época, a AASP presta o serviço de informação da competência dos Foros Regionais.

Regras para distribuição das ações

O associado deve ficar atento a algumas regras para distribuição das ações nas competências dos Juizados Especiais e nos Foros Regionais quan-

do for utilizar o sistema. É que o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade cujo valor não exceda em 40 vezes o salário mínimo (art. 3º da Lei nº 9.099/1995). Além disso, ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

Em relação à competência criminal, a Lei nº 9.099/1995 estabelece que os Juizados Especiais tenham competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, que são as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa.

As regras também valem para os Foros Regionais de São Paulo, com base na Resolução nº 148/2001. O texto diz que

são de sua competência ações em que o valor seja de até 500 vezes o salário mínimo vigente na capital, as causas cíveis e comerciais, inclusive as conexas de qualquer valor, mantida a competência firmada em relação aos feitos já distribuídos.

Como realizar a pesquisa

Para usufruir do sistema de pesquisa por competência territorial, é necessário acessar o site da AASP (www.aasp.org.br), clicar em “Outros Serviços”, selecionar a opção “Competência Territorial” e clicar em “Acesse aqui o sistema”. Nesse espaço, faça o login para ter acesso à página e digitar o nome do logradouro.

Para uma pesquisa mais eficiente, não utilize acentos, cedilha (ex: Consolacao), nem a denominação do logradouro (ex: Praça da Sé deve ser identificada apenas por “Se”).

Outra dica é não inserir os títulos ou cargos nos logradouros que receberam nome de personalidades (ex: Marechal Deodoro deve constar apenas Deodoro).



The screenshot shows the AASP website interface for searching territorial competence. At the top left is the AASP logo and name: "AASP Associação dos Advogados de São Paulo". To the right, it says "Bem vindo," with a "[Sair]" link. A search bar contains the text "ALVARES PENTEADO" and a "Buscar" button. Below the search bar is a navigation menu with links: "Institucional", "Outros Serviços", "AASP Cultural", "Vítas - Rede Profissional", "Mapa do Site", and "Fale Conosco". The main heading is "COMPETÊNCIA TERRITORIAL" with the AASP logo to its right. Below the heading is a form with the label "Nome do Logradouro" and a text input field containing "ALVARES PENTEADO". There is a checkbox labeled "Pesquisa começando com a palavra:" and two buttons: "Pesquisar" and "Limpar". At the bottom, the results are displayed: "Logradouro: ALVARES PENTEADO", "Tipo: R.", "Foro: CENTRAL", and "Bairro: CENTRO".

Programação especial no V Encontro da AASP em São Paulo

Em menos de três meses, a cidade de São Paulo sediará um dos mais importantes eventos jurídicos do país. O V Encontro Anual promovido pela AASP será realizado de 3 a 5 de abril na capital paulista, no Sheraton São Paulo WTC Hotel (Av. das Nações Unidas, 12.551 – Brooklin Novo).

A programação, que conta com 12 painéis e importantes nomes do meio jurídico, também proporcionará a apresentação do cantor e compositor Toquinho e sua banda.

O encontro reunirá palestrantes que compartilharão experiências sobre os mais variados temas do Direito. A aula magna tratará dos direitos fundamentais na jurisprudência do STF. No vasto campo de palestras, os assuntos discorrerão sobre “boa-fé objetiva nos contratos – equilíbrio contratual”, “liminares do processo civil”, “Processo do trabalho: aspectos práticos da execução”, “Direito Falimentar: plano de recuperação judicial – conteúdo, aprovação e controle”, “recursos e meios de impugnação no processo penal”, “limites do poder normativo

nas agências reguladoras”, “Direito Sucessório: cônjuge, companheiro e sucessão testamentária”, “recursos especiais e extraordinários”, “terceirização”, “Direito Societário: dissolução parcial e apuração de haveres”, “a questão da prova nos crimes econômicos” e “limitações constitucionais ao poder de tributar”. Tudo para propiciar um aperfeiçoamento profissional de altíssima qualidade e interação entre a classe.

Investimento

A AASP oferece uma oportunidade especial quanto ao valor da inscrição, para aqueles que garantirem seus lugares até 28 de março. Esse valor, para os três dias do evento, será de R\$ 350,00 para associados e assinantes da AASP, R\$ 400,00 para estudantes e R\$ 500,00 para não associados. Estão inclusos os painéis escolhidos, o jantar de abertura, que acontecerá no dia 3 de abril, os coffee breaks dos dias 4 e 5 de abril e o show que acontecerá no dia 4.

Tradição em eventos jurídicos

Os encontros anuais da AASP são tra-

dição entre associados, estudantes e não associados. A primeira edição do evento, em 2010, foi realizada em Campinas, no Royal Palm Plaza Resorts. No ano seguinte, foi a vez de o Guarujá receber os participantes, no Sofitel Jequitimar. Em 2012, o III Encontro aconteceu em Atibaia, com a presença de mais de 300 advogados. No ano passado, o grande evento foi realizado em Campos do Jordão, em um dos mais modernos centros de convenções do país: Campos do Jordão Convention Center. O encontro reuniu cerca de 500 participantes e tratou de vários temas fundamentais para o pleno exercício da advocacia.

Para 2014, a expectativa é de que a quinta edição seja, mais uma vez, um sucesso, já que o encontro será realizado na maior metrópole da América Latina, onde mais de 90 mil eventos acontecem todos os anos. Para acompanhar as atualizações, acesse a página na internet: www.encontroaasp.org.br.

Fale conosco pela Central de Atendimento do evento, das 9 h às 18 h, pelo telefone (11) 3291 9200.



O seu certificado digital na AASP

A maioria das atividades que realizamos profissionalmente ou na vida pessoal pressupõe o uso de uma assinatura ou uma senha. Obrigatoriamente, temos que atender a essa nova realidade, que exige cada vez mais a comprovação de quem somos, nossas habilidades e funções. Em consonância, a utilização do certificado digital para que o peticionamento eletrônico seja efetuado é prova de que precisamos nos adaptar à nova realidade da informatização do Judiciário.

Com a implantação do processo eletrônico, num futuro próximo o peticionamento ocorrerá somente no formato digital. Dezenas de resoluções têm sido publicadas periodicamente de forma a implantar, gradativamente, o processo eletrônico em todos os órgãos da Justiça do território nacional.

Tendo em vista esse novo cenário, a AASP cotidianamente lembra seus associados sobre a importância do certificado digital, que pode ser obtido de alguns fornecedores autorizados e compatíveis com o padrão ICP-Brasil, entre eles o da AASP, que oferece condições especiais de preço e pagamento.

Adquira o Kit AASP – Certificado Digital

Para adquirir na sede da AASP o kit com cartão, leitora e certificado válido por três anos, associados investem apenas R\$ 99,00 (para não associados, o custo do kit é de R\$ 240,00). Além disso, o advogado (associado ou não) pode solicitar a emissão da assinatura digital sem precisar sair do escritório. Um profissional da AASP se deslocará até o local desejado e emitirá o documento.

Agendamento

Para agendar a sua emissão ou tirar

dúvidas sobre a obtenção do documento em seu escritório, ligue para (11) 3291 9200 ou acesse o site da AASP (www.aasp.org.br).

Preocupada em orientar os associados sobre os procedimentos que envolvem o peticionamento eletrônico, a AASP tem promovido cursos que permitem aos participantes conhecer os aspectos práticos do uso do certificado digital, incluindo instalações e configurações. Os cursos são constantemente oferecidos, basta ficar atento à agenda cultural disponibilizada no site da Associação.



Recolhimento de depósito recursal trabalhista pode ser feito pelo site da CEF

A AASP recebeu expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região informando que a Caixa Econômica Federal está disponibilizando no site www.caixa.gov.br ferramenta para pagamento de depósito recursal. A facilidade permite o preenchimento da guia de pagamento e

sua quitação por meio eletrônico, dispensando a emissão de guias em papel e o uso de certificado digital.

Para utilizar a funcionalidade, basta acessar o endereço da CEF na internet (www.caixa.gov.br), clicar na aba “Empresa”, “Produtos e Serviços”, “Depósito Re-

cursal FGTS” e selecionar o serviço “GRF Web – Depósito Recursal”.

Segundo a Caixa, mesmo após gerada a guia pelo empregador, sua não quitação não gera nenhum efeito declaratório de dívida ou demais impactos cadastrais ou financeiros à empresa.

PJe: unificação de todos os sistemas eletrônicos para todos os tribunais do país

Unificação dos sistemas para petição eletrônico

No dia 20 de dezembro, com o objetivo de parametrizar o funcionamento dos sistemas utilizados por todos os tribunais do país na transmissão de informações e prática de atos processuais, o CNJ publicou a Resolução nº 185, que – dentre outras regras relativas ao processo judicial eletrônico –, determinou a todos os órgãos do Poder Judiciário, em todas as instâncias, que passem a utilizar exclusivamente o programa denominado PJe.

No art. 1º, a resolução disciplina a tramitação do processo judicial eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário previstos no art. 92, incisos I-A a VII, da Constituição Federal (STF, CNJ, STJ, TRFs e Juízos Federais, TST, TRTs e Varas da Justiça do Trabalho, Tribunais de Justiça e Juízos Estaduais, Tribunais e Juízos Eleitorais, e da Justiça Militar). Esses órgãos, por meio do PJe, procederão ao controle da tramitação do processo, à padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo processo judicial, além da produção, registro e publicidade dos atos processuais e o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário.

De acordo com o art. 4º da resolução, os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática. O texto informa ainda que os documentos reproduzidos dos autos digitais deverão conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade em endereço eletrônico para esse fim, disponibilizado nos sites do CNJ e de cada um dos tribunais que utilizam o PJe.

Somente serão admitidas assinaturas digitais de pessoas físicas e de pessoas físicas representantes de pessoas jurídicas que possuam o certificado digital A3 ou equivalente, na forma da normatização do ICP-Brasil. Quando a assinatura digital não estiver acoplada a dispositivo criptográfico portátil (tokens ou cartões) com certificado A3, deverá seguir formato a ser definido pelo Comitê Gestor Nacional do PJe.

A distribuição, resguardada a sua aleatoriedade, em qualquer grau de jurisdição será necessariamente automática e realizada pelo sistema imediatamente após o protocolo da petição inicial. Para os casos de possível suspeição ou impedimento de magistrados, poderá ser criada funcionalidade para indicação prévia sem influência na distribuição.

Sobre o acesso ao sistema

No que concerne ao acesso ao sistema, os usuários poderão utilizar todas as funcionalidades de acordo com o perfil que lhes for atribuído e em razão da natureza de sua relação jurídico-processual. Quanto aos usuários do polo passivo, lhes serão gerados códigos de acesso com prazo de validade limitado, com permissão de acesso ao inteiro teor dos autos eletrônicos, possibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa. O credenciamento ao sistema será realizado mediante a identificação do usuário pelo certificado digital e o preenchimento do formulário pelo portal do PJe; já o cadastro de login e senha ocorrerá presencialmente.

Quanto à disponibilidade

O sistema estará disponível, ininterruptamente, 24 horas por dia, exceto nos momentos de manutenção programada, os quais serão informados aos usuários com cinco dias de antecedência. As manutenções deverão ocorrer, preferencial-

mente, entre o h de sábado e 22 h de domingo ou entre o h e 6 h dos demais dias da semana.

Regras sobre indisponibilidade e prorrogação de prazos

O sistema será considerado como indisponível quando não permitir a consulta por usuários externos aos autos digitais; a transmissão eletrônica de atos processuais; ou o acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas, por meio de webservice. No entanto, os usuários não poderão alegar indisponibilidade quando houver falha na transmissão de dados entre a sua estação e a da rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários. Tais situações serão aferidas por auditoria do Conselho Nacional de Justiça ou por órgão a quem este atribuir tal responsabilidade.

Para cada interrupção configurada, será gerado um relatório com efeito de certidão, acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até as 12 h do dia seguinte ao da indisponibilidade.

Haverá prorrogação de prazo quando a indisponibilidade ocorrer na data do seu vencimento, nas seguintes hipóteses: indisponibilidade superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6 h e 23 h; ou ocorrer entre 23 h e 24 h. Merecem destaque as indisponibilidades de sistema ocorridas entre o h e 6 h dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, pois não produzirão efeitos.

Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até as 24 h do dia útil seguinte, nas seguintes situações: indisponibilidade superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 horas do prazo; ou nos 60 minutos anteriores ao seu término. Todas as prorrogações acon-

No Judiciário

tecerão automaticamente pelo sistema PJe.

Quanto ao formato dos arquivos

Poderão ser transmitidos arquivos com tamanho máximo definido por ato do Tribunal ou Conselho e apenas nos formatos definidos pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça, ouvido o Comitê Gestor Nacional do PJe, não podendo ser menor que 1,5 Mb.

Os usuários poderão peticionar pelas vias ordinárias quando o PJe estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito; ou na prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário não possuir, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital.

Auxílio aos usuários do PJe

Serão disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário equipamentos que poderão ser utilizados pelas partes, advogados e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico. E, para os usuários que comprovadamente tiverem idade igual ou superior a 60 anos, haverá auxílio técnico.

Forma dos atos processuais

Conforme os termos do art. 19 da resolução, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, deverão ser expedidas eletronicamente. Quando viabilizarem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal para efeitos legais.

Na impossibilidade de citar, notificar a parte de forma eletrônica ou mesmo nas hipóteses de urgência/determinação expressa do magistrado, esses atos serão efetivados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se e destruindo-se posteriormente o documento físico. Poderá haver publicação destes pelo Diário da Justiça Eletrônico de cada tribunal correspondente.

A distribuição da petição inicial, a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral serão efetivadas diretamente por aquele que tenha capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção da secretaria ou cartório judicial. A autuação ocorrerá nesses casos de forma automática, mediante recibo eletrônico do protocolo correspondente, que ficará permanentemente disponível para guarda do peticionante. Sempre que se tratar de petição inicial, o sistema fornecerá dados relativos ao órgão julgador destinatário da distribuição e, se for o caso, a data, hora e lugar da audiência inicial, designada automaticamente, da qual o autor será imediatamente intimado. Quando o rito processual permitir, facultase a apresentação de resposta oral e a juntada de documentos em audiência.

Crítérios para cômputo de prazos após citações, intimações e notificações (art. 5º, § 2º, da Lei nº 11.419/2006):

O interregno de dez dias corridos que antecede o início dos prazos no processo eletrônico deverá ser contado a partir da disponibilização do ato de comunicação no sistema. O dia inicial da contagem é o seguinte ao da disponibilização, independentemente de esse dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante; o dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte. Os feriados, as interrupções de expediente ou a suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terão nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese da consumação da intimação ou da comunicação.

A suspensão dos prazos processuais não impedirá o encaminhamento de petições e a movimentação de processos eletrônicos.

A título de tempestividade, o horário inicial de conexão do usuário à internet, o horário de acesso do usuário ao sítio eletrônico do tribunal ou ao PJe não serão considerados.

A implantação

Os tribunais deverão encaminhar para a presidência do CNJ, no prazo de 120 dias, cronograma de implantação do PJe, com a descrição das ações e informações sobre os requisitos necessários à implantação.

O cronograma deve conter: órgãos julgadores de primeiro e segundo grau que receberão o PJe, a contar do ano de 2014, devendo atingir 100% até os anos de 2016, 2017 ou 2018, dependendo do porte do tribunal e 10% até o final de 2014.

Vale observar que as cartas precatórias expedidas para as unidades judiciárias nas quais tenha sido implantado o PJe tramitarão também em meio eletrônico e, quando da devolução ao juízo deprecante, será encaminhada certidão constando o seu cumprimento com a materialização apenas de peças essenciais à compreensão dos atos realizados.

CNJ adere PJ-e

O CNJ divulgou, em 18 de dezembro, o planejamento para utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), em substituição ao e-CNJ, para tramitação dos procedimentos previstos no art. 43 do seu Regimento.

A medida não abrange as pessoas físicas, mesmo que cadastradas no sistema e-CNJ. Tais pessoas poderão dar continuidade ao encaminhamento de seus pedidos via postal diretamente ao Conselho, caso não possuam certificação digital. No mais, o texto afirma que serão mantidos na Secretaria Processual equipamentos para acesso à rede mundial de computadores, digitalização de documentos e redução a termo de requerimentos iniciais, oralmente, pelas pessoas naturais sem certificação digital, tudo com apoio de servidores do CNJ.

O documento reforça ainda que devem ser informados todos os usuários do sistema e-CNJ sobre a necessidade de providenciar a emissão de certificado digital para peticionamento no PJ-e. ■

Comercialização e doação de alimentos em vias públicas de São Paulo

O município de São Paulo conta com novas regras para o comércio e a doação de comida de rua. O prefeito Fernando Haddad sancionou a Lei nº 15.947, publicada no Diário Oficial da cidade em 27 de dezembro, com origem no Projeto de Lei nº 311/2013, aprovado no fim de novembro do ano passado pela Câmara Municipal de São Paulo. A lei, na redação do seu art. 2º, busca fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Categories de comércio de alimentos de rua

A lei disciplina o comércio ou doação de alimentos em vias e áreas públicas que compreendem a venda direta ou a distribuição gratuita ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário. Nesse sentido, estabelece três categorias de equipamentos liberados para o comércio de alimentos:

Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,30 m;

Categoria B: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana;

Categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

A lei será regulamentada em até 60 dias da

data da sua publicação. Assim, a definição dos alimentos que poderão ser comercializados de acordo com a sua categoria ainda depende da edição do decreto regulamentador.

Mas uma regra já está fixada: fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas em todas as categorias, exceto em caso de eventos mediante autorização específica do Poder Executivo (art. 6º).

Autorização para o comércio de rua

Para a concessão de autorização da Prefeitura, bem como a obtenção do Termo de Permissão de Uso (TPU), não poderá haver inscrição no Cadastro Informativo Municipal (Cadin – órgão que registra as pendências dos cidadãos com a municipalidade) do interessado em comercializar alimentos (§ 2º do art. 10). Caberá ao subprefeito competente a emissão do TPU (art. 11), a qual levará em consideração a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores.

De acordo com os arts. 13, 14 e 15, fica vedada a instalação de equipamentos de qualquer categoria nas zonas residenciais. A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a faixa livre de 1,20 m para circulação. Além disso, as solicitações de permissão que incidam sobre a utilização de vias e áreas públicas no interior de parques municipais serão analisadas pelo órgão competente.

O TPU terá a validade de um ano e poderá ser renovado por mais um. No ato da renovação, será cobrada dos vendedores uma taxa pela ocupação da área, cujo valor

será definido com base no cálculo da Planta Genérica de Valores (PGV) do local (art. 40).

Regras rígidas

A lei traz ainda diversas proibições (art. 46). O permissionário, por exemplo, não poderá alterar o tipo do seu equipamento nem manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros. Também é vedada a comercialização de mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão e/ou monte seu equipamento fora do local determinado. Da mesma forma é proibido fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização.

A multa aplicada para quem descumprir a lei ainda será fixada em regulamento (§ 2º do art. 59). A suspensão da atividade será aplicada imediatamente ao vendedor quando este cometer uma das dez infrações especificadas no art. 60, como deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade (I) e jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias e logradouros públicos (II). A suspensão será por prazo variável entre 1 e 365 dias em função da gravidade da infração.

Ficou estabelecido o prazo de seis meses para que os permissionários, nos termos da Lei nº 12.736/1998, procedam à compatibilização com a nova legislação, ficando dispensados de pagamento de novo preço público.

Videomonitoramento em estradas e rodovias

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) editou, em 18 de dezembro, a Resolução nº 471, que regulamenta a fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento em estradas e rodovias, nos termos

do § 2º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O referido dispositivo do CTB estabelece que “a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agen-

te da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo Contran”.

Novidades Legislativas

Por conta disso, considerando que os sistemas de videomonitoramento empregados para policiar vias públicas e operar o trânsito possam ser convertidos em importantes ferramentas para a fiscalização do trânsito, estabelece o art. 2º da Resolução nº 471 que a autoridade ou o agente da autoridade de trânsito, exercendo a fiscalização remota por meio de sistemas de videomonitoramento, poderão

autuar condutores e veículos cujas infrações por descumprimento das normas gerais de circulação e conduta tenham sido detectadas on-line por esses sistemas.

A medida considera a necessidade de intensificar a fiscalização nas vias públicas para inibir a prática de condutas infratoras que, não raras vezes, ceifam vidas em acidentes de trânsito. A autoridade ou o agen-

te da autoridade de trânsito, responsável pela lavratura do auto de infração, deverá informar no campo “observação” a forma por meio da qual tenha sido verificado o cometimento da infração.

A fiscalização de trânsito mediante sistema de videomonitoramento, entretanto, somente poderá ser realizada nas vias que estejam devidamente sinalizadas para esse fim.

Educação pública especial para alunos com superdotação/altas habilidades

O prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, promulgou em 16 de dezembro a Lei nº 15.919, a primeira lei no município de São Paulo que confere direito a crianças com altas habilidades. Com origem no Projeto de Lei nº 352/2012, de iniciativa da Associação Paulista para Altas Habilidades/Superdotação (APAHSD), o texto é de autoria dos vereadores Eliseu Gabriel (PSB), Edir Sales (PSD), Floriano Pesaro (PSDB), Marta Costa (PSD) e Noemi Nonato (PROS).

São consideradas como de altas habilidades/superdotadas as pessoas que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capaci-

dade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criador ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora, de acordo com o Ministério da Educação.

Apesar de ter sido sancionada com vários vetos, a lei é ampla e prevê o atendimento para a educação infantil, estendendo-se para toda a vida escolar e acadêmica do aluno superdotado, assegurando-se currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender as suas necessidades especiais. De acordo com o art. 1º, o município de São Paulo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 59 da Lei nº 9.394/1996

(lei que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional), propiciará educação especializada aos alunos com altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino.

O atendimento às altas habilidades, nos termos do art. 11, deve ser realizado preferencialmente em sala comum ou em sala de recursos, sala de apoio ou em outros espaços definidos pelo município que, a seu critério, realizará parcerias com instituições públicas e privadas especializadas, associações, instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, visando à identificação e atendimento a pessoas com altas habilidades.

Receita Federal altera regras de declarações de espólio

A Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 1.425, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro, a fim de alterar outros dois documentos: a Instrução Normativa SRF nº 81/2001, que dispõe sobre as declarações de espólio, e a Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Conforme ao art. 2º da IN nº 81 de 2001, considera-se espólio o conjunto de bens, direitos e obrigações da pessoa falecida. A Declaração Final de Espólio visa a apresentar à Receita Federal os bens deixados por um contribuinte falecido, com a finalidade de regularizar os débitos tributários, devendo ser apresentada até o último dia útil do mês de

abril, coincidindo com a data final de entrega do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Em relação às alterações introduzidas pela nova IN, os arts. 3º, 21, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 42, 49, 50, 51, 53, 54, 61, 77, 85 e 113 da Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012 passaram a vigorar com nova redação.

O art. 3º estabelece que a restituição das quantias recolhidas a título de tributo sob a administração da RFB, bem como de outras receitas da União, poderá ser efetuada, em caso de óbito, se houver outros bens e direitos sujeitos a inventário ou arrolamento mediante alvará judicial ou escritura (inciso I, § 7º, do art. 3º). Também poderá ser restituída caso não haja bens ou direitos sujeitos a inventário ou arrolamento (incisos II e III). Outras alterações

relevantes dizem respeito ao prazo para entrega das sucessivas declarações, até o final do inventário. Para esse fim, essas declarações distinguem-se como “inicial”, “intermediárias” e “final”; e a disciplina dos prazos harmoniza-se, de modo geral, com a das declarações dos contribuintes pessoas físicas. Vale notar que, se o óbito ocorrer entre o dia 1º de janeiro de determinado ano, mas antes do fim do prazo para entrega da declaração relativa ao ano-base anterior, o responsável pelo espólio (mesmo antes da abertura do inventário ou arrolamento) providenciará essa entrega; mas a declaração, nesse caso, se faz como se vivo estivesse o contribuinte, e será referida apenas ao ano-base anterior ao do óbito. ■

CONSUMIDOR

Apelações cíveis. Ação redibitória c.c. indenização por perdas e danos. Justiça gratuita. Deferimento. Compra e venda de veículo usado. Defeito na caixa de marcha. Vício no produto. Aplicação do art. 18 do CDC. Troca do automóvel. Responsabilidade do fornecedor. Dano moral deferido. Provido recurso da autora. Não provido o da ré. Se a autora/apelante junta na exordial comprovante do parco rendimento que auferir do Estado, afirmando não ter capacidade econômica para pagar as custas judiciais, e a parte adversa não demonstra o contrário para afastar a presunção de pobreza alegada, deve ser deferido o benefício da justiça gratuita. Não ficando evidenciado que o defeito foi causado pelo consumidor, aplica-se o art. 18 da Lei nº 8.078/1990, que consagra a responsabilidade objetiva dos fornecedores de bens de consumo duráveis pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam ou lhes diminuam o valor, impondo-se o ressarcimento integral dos prejuízos sofridos. É inquestionável que quem comprou veículo e não pode utilizá-lo a contento, submetendo-se a inúmeras peregrinações à concessionária para resolver o problema, deve ser indenizado por danos morais (TJMT - 6ª Câmara Cível, Apelação nº 21089/2013-Cuiabá-MT, Rel. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, j. 6/11/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a 6ª Câmara Cível do TJMT, sob a presidência do desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, por meio da câmara julgadora, composta dos desembargadores Rubens de Oliveira Santos Filho (relator), Juracy Persiani (revisor) e Guiomar Teodoro Borges (vogal), proferiu a seguinte decisão: recurso da autora provido e desprovido o da ré, à unanimidade.

Cuiabá, 6 de novembro de 2013

Rubens de Oliveira Santos Filho

Relator

Relatório

Exmo. sr. Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho:

Egrégia câmara: apelações cíveis interpostas por ambas as demandantes de sentença prolatada pelo juízo da 14ª Vara Cível da comarca da capital que, julgando parcialmente procedente a ação redibitória c.c. indenização por perdas e danos nº..., condenou a requerida a trocar o veículo da autora nas mesmas condições em que se encontrava quando esta o adquiriu, ou seja, com dois anos de uso, bem como ao

pagamento de R\$ 100,00 a título de dano material, devidamente corrigido com juros e correção monetária. Indeferiu o pedido de indenização por dano moral formulado pela requerente e condenou a G. nas custas processuais e nos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, diante da simplicidade do feito e da sucumbência mínima da autora (fls. 90/98).

Na irresignação recursal, E. A. da S. sustenta o cabimento da reparação por dano moral, sob o argumento de que o veículo que comprou naquela empresa trouxe riscos à sua vida e de seus familiares diante do grave defeito apresentado na caixa de câmbio, o qual não foi resolvido até o momento; que está abalada emocionalmente, pois perdeu viagem e inúmeros compromissos, além de não conseguir sair à noite com o carro por temor de ficar em situação de perigo.

Postulou o benefício da justiça gratuita (fls. 99/104).

No recurso da G. D. de V. Ltda. foi alegado que a sentença, ao determinar que ela trocasse o automóvel para a autora, negou vigência ao inciso II do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.078/1990, porquanto ficou

comprovado na audiência de instrução e julgamento que o defeito não mais existe, uma vez que a requerente não se preocupou em lá comparecer, e pelo fato de sempre ter assumido a responsabilidade pelo conserto do vício oculto, evitando qualquer problema para a autora, a qual só não retornou à concessionária para a substituição da nova peça porque achou que a presente ação poderia lhe proporcionar enriquecimento fácil.

Requer o provimento do recurso para que, reformando-se parcialmente a sentença, seja eximida da condenação da troca do veículo.

Apesar de intimadas, as partes não apresentaram contrarrazões (fls. 118).

É o relatório.

À revisão.

Rubens de Oliveira Santos Filho

Relator

Voto

Exmo. sr. Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho (relator):

Egrégia câmara: inicialmente, cumpre analisar o pedido de justiça gratuita formulado por E. A. da S. em sede de apelação, afirmando não ter condições

Jurisprudência

financeiras de arcar com as despesas processuais sem comprometer o sustento de sua família.

Convém anotar que ela requereu esse benefício na exordial, juntando o comprovante de renda de R\$ 1.019,06, que auferiu como servidora da Secretaria de Estado de Administração. Todavia, o juízo *a quo* deferiu apenas o pagamento das custas ao final.

De acordo com o art. 4º da Lei nº 1.060/1950, a simples afirmação da parte de incapacidade econômica para pagar as custas judiciais é suficiente para obtenção desse direito.

Também a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV, estabelece: “O Estado prestará assistência judiciária integral aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Assim, compete ao magistrado analisar a real necessidade de sua concessão, a fim de aferir se o requerente tem ou não como assumir os gastos decorrentes do processo.

Nesse caso, a meu ver, a apelante não tem condições para tal. Apesar de o comprovante de renda apresentado ser de 2006, caberia à parte adversa demonstrar o contrário, afastando a presunção de pobreza alegada. Como não o fez, deve ser deferido o pedido.

Confira-se o entendimento desta 6ª Câmara: “Apelação cível - Benefício da justiça gratuita - Lei nº 1.060/1950 - Improcedência da impugnação - Presunção de veracidade da declaração de pobreza - Provas que não a desconstituem. Recurso desprovido. A ausência de condições de pagar custas processuais e honorários do advogado é matéria de fato e, portanto, de prova. Se o impugnante não se desincumbe do ônus de demonstrar que a declaração de pobreza feita pelo im-

pugnado não é verdadeira (art. 7º da Lei nº 1.060/50), prevalece a condição de necessitado” (TJMT, RAC nº 6702/2008, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Juracy Persiani, j. 27/8/2008).

Logo, diante dessas razões, concedo o benefício da justiça gratuita a E. A. da S.

Passo agora ao exame dos recursos.

Mostram os autos que a autora propôs ação redibitória c.c. indenização por perdas e danos contra a requerida aduzindo ter adquirido em 30/5/2007 um C. Classic, ano/modelo 2004/2006, placa..., por R\$ 22.000,00.

No entanto, o carro começou a apresentar defeito na caixa de marcha uma semana após a compra, tendo-o levado até a concessionária para dar uma solução, ficando, nessa ocasião, dois dias utilizando táxi para se locomover. Passado um mês, novamente o veículo não engatava as marchas, permanecendo mais dois dias na oficina da requerida.

Em 24/8/2007, travou em via pública, não engrenando outra vez as marchas, e, apesar de ter ligado para a concessionária a fim de que providenciasse a remoção, teve que contratar um guincho e por mais nove dias ficou sem o automóvel.

Foi trocado o sistema de câmbio por outro similar ano 2004, mas o defeito perdurou, quando então tornou a procurar a requerida, que pediu que o veículo fosse deixado na sua oficina, mas, conforme a autora, continuou com o defeito, motivo por que ingressou com a ação.

Está-se aqui diante de um vício no produto adquirido, visto que a falha no seu desempenho não prejudicou a integridade física da autora.

O art. 18 do CDC dispõe: “Art. 18 - Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualida-

de ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. § 1º - Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço”.

O celular que parou de funcionar, a câmera fotográfica cujo flash não dispara, a bicicleta cujo freio não funciona porque o mecanismo que o aciona está travado ou lhe falta um componente são problemas classificados como vício.

Quando o vício traz riscos à vida do consumidor, é considerado um defeito. Exemplificando: o celular teve o seu visor queimado, explodiu e queimou o rosto do consumidor; a bicicleta, quando teve acionado o freio, falhou por irregularidade na montagem do produto e tal fato foi fundamental para o envolvimento do ciclista em um acidente.

Nesses casos, o cliente não tem a opção de trocar ou substituir o objeto, mas, sim, de ser indenizado de forma compatível com os prejuízos materiais ou abalo moral que vier a sofrer. Por isso, ele tem de demonstrar o nexo causal, que significa a relação entre o vício e os danos por ele acarretados. Está conceituado no § 1º do art. 12 do CDC: “O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, o impor-

Jurisprudência

tador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos. § 1º - O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi colocado em circulação. § 2º - O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado. § 3º - O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar: I - que não colocou o produto no mercado; II - que embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste; III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro”.

Por conseguinte, para a configuração do defeito é indispensável a incidência do vício.

A hipótese em exame trata de vício, e não defeito, já que não há falar em riscos à vida da autora. Logo, correta a aplicação do art. 18 do CDC e a determinação para que seja trocado o veículo por outro com dois anos de uso.

Confira-se o posicionamento do STJ: “ação de indenização. Compra e venda de veículo usado. Vício de qualidade do produto. Art. 18, § 1º, do CDC. Danos materiais. Responsabilidade objetiva do fornecedor. Cálculo dos juros de mora. I - Restando comprovado que a extensão dos danos materiais sofridos pelo autor, ora recorrido, não se restringiu à peça danificada

no motor do veículo fornecida pela ré, ora recorrente, tendo alcançado também as despesas efetuadas na realização do serviço, mostra-se insubsistente a alegação recursal de que, com a reposição da referida peça, teria desaparecido o ato ilícito. II - Não havendo nos autos prova de que o defeito foi ocasionado por culpa do consumidor, subsume-se o caso vertente na regra contida no *caput* do art. 18 da Lei n. 8.078/1990, o qual consagra a responsabilidade objetiva dos fornecedores de bens de consumo duráveis pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, impondo-se o ressarcimento integral dos prejuízos sofridos. III - Tratando-se de responsabilidade contratual, a mora constitui-se a partir da citação, e os juros respectivos devem ser regulados, até a entrada em vigor do novo Código, pelo art. 1.062 do diploma de 1916, e, depois dessa data, pelo art. 406 do atual CC. Recurso não conhecido” (REsp n° 760262-DF, REsp n° 2005/0099905-6, Relator(a) Min. Sidnei Beneti, 3ª Turma, j. 3/4/2008, DJe de 15/4/2008).

Quanto ao pedido de reparação de dano moral, cumpre observar que a concessionária colocou à venda artigo impróprio ao consumo, fora dos padrões de qualidade esperados de uma autorizada que negocia carros usados, chamados “seminovos”.

Apesar de não ter participado da audiência de instrução e julgamento, havia justa expectativa da usuária quando adquiriu o veículo, gerada pela imagem ostentada pela demandada e a frustração subsequente, pois a demora na solução do vício, bem como a saga por ela vivenciada entre tantas idas e vindas, deixa inquestionável o abalo moral sofrido, uma vez que comprou e pagou, mas não teve

êxito em tempo razoável, ficando completamente à mercê do que o automóvel poderia lhe proporcionar, o que por certo causou-lhe angústia, insatisfação, sentimento de impotência, desperdício de tempo e quiçá de dinheiro.

Esse é o posicionamento do STJ, *verbis*: “Direito do Consumidor. Recurso especial. Ação de conhecimento sob o rito ordinário. Aquisição de automóvel zero-quilômetro. Vícios do produto solucionados pelo fabricante no prazo legal. Danos morais. Configuração. *Quantum* fixado. Redução. Honorários advocatícios. Sucumbência recíproca.

- O vício do produto ou serviço, ainda que solucionado pelo fornecedor no prazo legal, poderá ensejar a reparação por danos morais, desde que presentes os elementos caracterizadores do constrangimento à esfera moral do consumidor.

Se o veículo zero-quilômetro apresenta, em seus primeiros meses de uso, defeitos em quantidade excessiva e capazes de reduzir substancialmente a utilidade e a segurança do bem, terá o consumidor direito à reparação por danos morais, ainda que o fornecedor tenha solucionado os vícios do produto no prazo legal. [...] Recurso especial a que se dá parcial provimento” (REsp n° 324629-MG, Recurso Especial n° 2001/0066001-0, Relator(a) Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 10/12/2002, DJ de 28/4/2003, p. 198).

Assim, pelo exposto, dou provimento ao recurso da autora para, reformando parcialmente a sentença, deferir a indenização por dano moral, fixando-a em R\$ 10.000,00.

Quanto ao recurso da ré, nego-lhe provimento.

Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

TRABALHO

Acúmulo de funções. Acréscimo salarial. Indeferimento contra o voto da relatora. Prova de que o reclamante desempenhava a função para a qual foi contratado (operador eletromecânico) e, eventualmente, de motorista para entregas dentro da jornada e mediante remuneração de horas extraordinárias. Decidiu-se por v.u. que faz jus, entretanto, ao acréscimo equivalente à condição de “motorista especial” ou “motorizado”, em face de circunstâncias do caso. Deferimento de honorários de sucumbência de 15% em favor do reclamante, que declarou estado de pobreza. Assistência judiciária.

Recurso Ordinário nº 0001044-57.2011.5.04.0026-Porto Alegre-RS

TRT-4ª Região - 7ª Turma

Rel. Des. Tânia Regina Silva Reckziegel

Data do julgamento: 20/3/2013

Votação: unânime

Diferenças de desvio de função.

Ressalvado o entendimento da relatora, entende esse Colegiado que o reclamante não faz jus às diferenças por acúmulo de funções pleiteadas, porquanto estava enquadrado e exercia a função efetivamente contratada, recebendo horas extras sempre que prestou serviços extraordinários.

PROCESSO CIVIL

Agravo de instrumento. Execução. Incidente de impenhorabilidade. Penhora recaiu sobre valores existentes em conta bancária provenientes de salário e honorários advocatícios. Prova de que apenas uma parte reduzida dos depósitos decorre de remuneração de trabalho. Não comprometimento, ademais, da subsistência familiar. Desbloqueio indeferido.

Agravo de Instrumento nº 2012.058010-3-Lages-SC

TJSC - 5ª Câmara de Direito Civil

Rel. Des. Henry Petry Junior

Data do julgamento: 12/9/2013

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Processual civil - Cumprimento de sentença - Penhora on-line - Suscitada impenhorabilidade - Interlocutório que afasta a alegação - Nulidade por falta de

intimação para audiência de instrução - Inovação - Supressão de instância - Não conhecimento - Se o interlocutório se limitou a examinar a alegação de impenhorabilidade, por força do efeito devolutivo é vedado a este órgão fracionário analisar questão ainda não decidida na origem, sob pena de supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição. Impenhorabilidade - Verba remuneratória - Art. 649, inciso IV, do CPC - Prova documental - Valor bloqueado - Não proveniente de remuneração, em sua maior parte - Excesso ínfimo que não é hábil a comprometer a subsistência familiar - Manutenção.

Se a prova documental permite aferir que a verba bloqueada judicialmente de conta-corrente, em sua maior parte, não é remuneratória (art. 649, inciso IV, do CPC) e sendo ínfimo o excesso, o qual, diante do lastro financeiro apresentado, não é hábil a comprometer a subsistência familiar, forte no princípio da efetividade, deve ser mantido o bloqueio judicial realizado. Decisão mantida. Recurso não conhecido em parte e desprovido.

FAMÍLIA

Paternidade. Reconhecimento voluntário. Falecimento do pai. Pensão por morte. Pedido de anulação de registro civil. Ajuizado pela viúva do *de cuius*, contra o filho por ele reconhecido. Ausência de elementos nos autos que indiquem a ocorrência de erro ou falsidade no registro civil.

Apelação nº 0007303-43.2007.8.26.0609-Taubão da Serra-SP

TJSP - 10ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Carlos Alberto Garbi

Data do julgamento: 6/8/2013

Votação: unânime

Anulação de registro civil - Reconhecimento voluntário pelo suposto genitor falecido do réu - Aplicação do art. 1.604, CC.

“Ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro” (art. 1604 do CC). É certo que o reconhecimento voluntário não inibe a ação anulatória de registro civil. Contudo, deve ser comprovada a existência de erro, vício no consentimento ou falsidade

da declaração, o que não restou demonstrado nos autos. A possibilidade de que o réu não seja filho biológico do *de cuius* não é capaz de anular o registro de seu nascimento, tampouco determinar a realização de exame de DNA. Sentença mantida. Recurso não provido.

Separação judicial. Sobrepartilha de bens sonogados. Cotas de limitada e valores em conta-corrente bancária. Improcedência quanto às cotas conhecidas da autora, também sócia. Para caracterizar sonegação exige-se o não conhecimento da parte prejudicada. Cabimento quanto aos valores em conta-corrente, cujo conhecimento não podia ser presumido e não foi provado.

Apelação Cível nº 1.0702.07.344674-3/005-Uberlândia-MG

TJMG - 4ª Câmara Cível

Rel. Des. Moreira Diniz

Data do julgamento: 8/8/2013

Votação: unânime

Direito Processual Civil - Direito de Família - Ação de sobrepartilha de bens sonogados - Cerceamento de defesa - Inexistência - Preliminar rejeitada - Bem sonogado - Cotas de sociedade - Ausência de desconhecimento da existência - Depósitos em conta-corrente de uma das partes - Ausência de menção no acordo - Presunção de sonegação - Recursos providos em parte.

Não há como falar em cerceamento de defesa quando se constata que a parte foi intimada para especificação de provas, porém, limitou-se a fundamentar suas alegações em uma única prova, que foi considerada ilegal. Bens sonogados são aqueles que, embora devam ser partilhados, não o foram, em razão de ocultação daquele que estava em sua administração. Constatado que, quando da partilha, a parte já era sócia da empresa, não há como falar em sobrepartilha das cotas, porque as mesmas não se inserem no conceito de bens sonogados.

Ante a existência de depósito em conta-corrente de uma das partes e a ausência de menção da integralidade do referido valor no acordo de partilha, a presunção é a de que houve sonegação do restante do valor, devendo ser partilhado.

Prática Forense

Mudanças nos procedimentos para recolhimento de depósito recursal e transmissão de peças processuais na Justiça do Trabalho

No último mês de dezembro, o órgão Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) editou três novas resoluções, alterando as regras sobre o depósito recursal, fazendo referência à forma de custas e emolumentos da Justiça do Trabalho, já alteradas por ato conjunto do TST e do Conselho Superior, bem como sobre a utilização do Sistema e-DOC.

De acordo com os termos da Resolução nº 190, a Instrução Normativa nº 3/1993, que dispõe sobre os depósitos para recurso nas ações da Justiça do Trabalho sofreu alteração no item X. Anteriormente à mudança, o valor de depósito a título recursal não era exigido das partes que comprovadamente declarassem insuficiência de recursos, sendo assim beneficiárias da assistência gratuita do Estado. Após a mudança, o referido depósito passou a ser obrigatório também nos processos que têm como parte interessada beneficiário da assistência judiciária. Continuam excetuadas apenas as pessoas jurídicas de Direito Público contempladas no Decreto-Lei nº 779/1969, as massas falidas e as heranças jacentes.

Já as orientações estabelecidas pela Resolução nº 191/2013 alteram os itens I, V e IX, incluem o item VIII-A e revogam os itens IV e VII, todos da Instrução Nor-

mativa nº 20/2002, editada pela Instrução Normativa nº 112/2002, que trata sobre os procedimentos para se efetuar o recolhimento das custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho.

A instrução de 2002 determinava que todos os recolhimentos fossem efetuados por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e, com a edição de novo regramento, tal guia deixou de ser utilizada para tal fim, que foi transferido para a Guia de Recolhimento da União (GRU judicial).

As novas exigências referem-se à mudança da guia de recolhimento, na forma do seu preenchimento, que passou a ser on-line, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na internet, bem como ao local de recebimento dos valores que deverão ser efetivados junto às agências da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil. Deu-se continuidade à quantidade de vias necessárias para o pagamento (quatro vias).

O campo da GRU denominado Gestão deverá ser preenchido sempre com a seguinte numeração: 00001 – Tesouro Nacional, e os códigos de recolhimento: 18740-2-STN, para as custas judiciais (Caixa/BB), e 18770-4-STN, para os emolumentos (Caixa/BB), sem restrição de valores inferiores a R\$ 10,00, para cada

pagamento. As orientações relativas aos códigos para recolhimentos foram divulgadas anteriormente pelo Ato Conjunto TST/CSJT/GP/SJ nº 21/2010.

O item IX da instrução estabelece nova orientação no que tange aos dissídios coletivos, quando as partes vencidas deverão responder solidariamente pelo pagamento das custas.

Para os casos de restituição de valores indevidamente recolhidos por meio da GRU, conforme ao novo item VIII-A, inserido na instrução, o interessado deverá encaminhar para a Unidade Judiciária em que tramita o processo requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações, juntamente com o número do CNPJ ou CPF e dos respectivos dados bancários.

Por fim, a Resolução nº 192, publicada na mesma data, 13 de dezembro, revogou o § 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 30/2007, editada pela Resolução nº 140 do mesmo ano. A redação anterior vedava utilização do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC) pelas partes, advogados e peritos na Justiça do Trabalho, para transmissão eletrônica de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal, procedimento atualmente facultado aos interessados. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 20/1	Andradina, Borborema, Cajamar, Cajuru, Cardoso, Guaiara, Guará, Mococa, Palmital, Pederneiras, Piracaia, Piraju, Pirajuí, Pitangueiras, Porto Ferreira, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Grande da Serra, Santa Cruz do Rio Pardo, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, Suzano, Taquaritinga e Valinhos.
	Santo Anastácio e São Vicente
Dia 22/1	Santo Anastácio e São Vicente

Correições

Período	Órgão
Dias 21 e 22/1	Fórum Trabalhista de Piracicaba
Dia 23/1	Vara do Trabalho de Salto
Dias 23 e 24/1	Fórum Trabalhista de Limeira

Atenção: A seção “Ética Profissional” não consta nesta edição devido à extensão do conteúdo informativo da seção “Prática Forense”.

Programação Cultural – 27 de janeiro a 20 de fevereiro de 2014

COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA: TEORIA E PRÁTICA ■■

COORDENAÇÃO

Eloísa Colucci

Maria do Carmo Carrasco

DATA

27 a 30 de janeiro - 19 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO: APOSENTADORIA ESPECIAL ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Frederico Camargo de Mendonça

Maria Vitória Queija Alvar

Miguel Horvath Jr.

DATA

27 a 30 de janeiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL APÓS A EMENDA DO DIVÓRCIO ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Cláudia Stein Vieira

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

Marcelo Truzzi Otero

DATA

3 a 6 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DISCUSSÃO DOS CONTRATOS EM JUÍZO ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

Paulo Magalhães Nasser

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Paulo Magalhães Nasser

Rodrigo Otávio Barioni

DATA

10 a 13 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DEBATES SOBRE TEMAS POLÊMICOS DE DIREITO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carla Teresa Martins Romar

Davi Furtado Meirelles

Delaíde Alves Miranda Arantes

Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos

Francisco Ferreira Jorge Neto

Ivani Contini Bramante

Luís Carlos Moro

Márcio Mendes Granconato

Pedro Paulo Teixeira Manus

Regina Maria Vasconcelos Dubugras

Renato Rua de Almeida

DATA

10, 11, 12, 17, 18 e 19 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 210,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIDADES RELEVANTES DO DIREITO EMPRESARIAL ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA)

COORDENAÇÃO

Décio Policastro

João Vestim Grande

Paulo Succar

CORPO DOCENTE

Alberto Camelier

Décio Policastro

Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa

Juliana Abrusio

Marcos Osaki

Newton Silveira

DATA

19 e 20 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Novos horizontes para a advocacia



O mercado de advocacia no Brasil atravessa um momento de transformação e as perspectivas do setor são promissoras. O **Valor Análise Setorial** realizou um profundo estudo do mercado de advocacia no Brasil no qual são apresentados dados detalhados, investimentos e perspectivas do setor.

- ✓ **+ de 360 escritórios**
- ✓ **22 áreas de atuação**
- ✓ **1.100 gráficos, tabelas e figuras**

O **Valor Análise Setorial** é um estudo profundo e exclusivo de toda a cadeia produtiva de diversos setores da economia brasileira. Realizado a partir de um minucioso levantamento de dados, trata-se de um importante instrumento para a tomada de decisões e a elaboração de estratégias corporativas.

Central de Atendimento:

(11)2199-2199 (SP)
0800.701.8888 outras localidades
valor.analisesetorial@valor.com.br

Garanta seu acesso. Compre a série completa através do site

<http://setorial.valor.com.br>

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00*

2) R\$ 820,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.307,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em janeiro/2014	IGP-DI/FGV	1,0552
	IGP-M/FGV	1,0551
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0563

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013

R\$ 13,56

Código 304-9 - Guia Gare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	novembro	dezembro	janeiro
Taxa Selic	0,72%	0,79%	-
TR	0,0207%	0,0494%	0,1126%
INPC	0,54%	0,72%	-
IGP-M	0,29%	0,60%	-
BTN+TR	-	-	-
IPCA	0,54%	0,92%	-
TBF	0,6808%	0,7197%	0,7934%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 120,69
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,32	R\$ 22,32	R\$ 22,36
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5045	2,5180	2,5324
Poupança	0,5208%	0,5496%	0,6132%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.